

RESOLUÇÃO Nº 111/2017

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAN, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros Suplentes para compô-las;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação do Documento Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos – mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução CETRAN/RS nº 102/2015 e prorrogadas pelas Resoluções CETRAN/RS nº 104/2015, nº 105/2016, nº 106/2016, nº 107/2016 e nº 109/2016.

Art. 2º A composição das Câmaras Especiais de Julgamento permanece conforme o estabelecido no Anexo I da Resolução CETRAN/RS nº 102/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de março de 2017.

Luiz Noé Souza Soares
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto, - **AGM.**

Ildo Mário Szinvelski, - **DETRAN/RS.**

Ana Paula Ziulkoski, - **FAMURS**

Pedro Lourenço Guarnieri, - **FETERGS.**

Maria Edi Gonzaga, - **Fundação Thiago Gonzaga**

Liéverson Luiz Perin, - **Município de Porto Alegre.**

Henrique Rodrigues Cabral - **Representante Medicina**

Adriana Moraes de Almeida, - **SMARH.**

Armin Hugo Muller Neto, - **BRIGADA MILITAR.**

Carla Badaraco Guglielmi, - **DETRAN/RS.**

Moacir da Silva, - **FECAVERGS.**

Paulo Brossard Dias, - **FETRANSUL**

Cláudia Pagatini Mello, - **Munic. de Caxias do Sul**

Carlos Joaquim Guedes Rezende, - **Polícia Civil.**

André Luis Pinheiro Goulart - **Represent Meio Ambiente**

Rogério Brasil Uberti, - **DAER.**

Vanderlei Luis Cappellari, - **EPTC**

Edson Luiz Cunha, - **FECOMÉRCIO.**

Luiz Carlos Veiga Martins, - **FTTREGS.**

Clarissa Soares Folharini, - **Município de Pelotas.**

Sérgio Renato Teixeira, - **Representante Trânsito**

Ana Luiza Reiniger da Luz - **Represent. Área Psicológica**